



Associação Pró-Desenvolvimento do Município de Soledade

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Manual do Expositor

Feira da Indústria, Comércio e Serviços

22^a edição da EXPOSOL

A maior feira de joias e pedras preciosas da América Latina
A maior feira multissetorial do interior do Rio Grande do Sul



Exposol 2024.
De 01 a 05 de maio de 2024

Parque de Eventos Centenário Rui Ortiz de Soledade – RS
www.exposol.com.br

EXPOSOL 2024
FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUMÁRIO

<i>Descrição</i>	<i>Página/Item</i>
1. Regulamento Geral	3 a 9
2. Anexos.....	10 a 15
2.1. Normas Técnicas e de Funcionamento	10 e 11
2.2. Contrato de Locação de Área.....	12 e 13
2.1.1. Contrato de Locação de Área 1ª Via	12
2.1.2. Contrato de Locação de Área 2ª Via	13
2.3. Formulário para solicitação de crachás.....	14
2.4. Mapa do Pavilhão 01	15

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Regulamento é parte integrante do Contrato Comercial de Locação Temporária de Estande e/ou Espaço, que rege a **EXPOSOL 2024**, firmado entre o **LOCATÁRIO/EXPOSITOR** e a **LOCADORA/PROMOTORA**, doravante denominados de expositor e promotora.

As disposições aqui estabelecidas servem para orientar e auxiliar o Expositor, da mesma forma que disciplina seus direitos e obrigações.

A Promotora solicita total atenção a este Regulamento e coloca-se à disposição para qualquer eventual esclarecimento.

Na medida em que o Regulamento foi elaborado, fica facultado à Promotora o direito de alteração do mesmo, desde que comprovada a sua necessidade e sem que cause prejuízo ao Expositor.

Entidade mantenedora e contato:

Nome: APROSOL – ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - Soledade/RS - CEP 99300-000

Whatsapp: 54 99164 4188

E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Site: www.exposol.com.br

Local de Realização do Evento:

Parque de Eventos Centenário Rui Ortiz

Avenida Júlio de Castilhos, n.º 3743 – Bairro Expedicionário, Soledade/RS - CEP 99300-000.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 3 de 15

REGULAMENTO GERAL – EXPOSOL 2024

I- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A EXPOSOL 2024 - FEIRA INTERNACIONAL é um evento de caráter comercial e profissional, com acesso para empresas dos setores da pedra preciosa, da indústria, comércio e serviços em geral, do agronegócio, de atividades culturais e de lazer e praças de alimentação, estando aberto aos empresários e ao público.
2. O Evento é realizado, anualmente, sob a promoção e a responsabilidade da **APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE (OSICIP)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201, bairro Centro, em Soledade - RS.
3. O objetivo do Evento é promover o intercâmbio comercial, a ampliação e a fidelização de contatos e a comercialização dos produtos dos setores envolvidos com outros empresários e o público em geral.
4. A EXPOSOL 2024 é constituída das seguintes feiras e/ou atividades complementares: Feira Internacional de Joias e Pedras Preciosas; Feira da Indústria, Comércio e Serviços; Exposição de Automóveis Novos e Seminovos; Feira de Agronegócios (máquinas e implementos agrícolas; pecuária de corte, leite e ovinos); Feira da Agricultura Familiar; Feira do Artesanato, Floricultura e Produtos Coloniais; Inovação e Sustentabilidade ; Concurso de Assadores , Atividades Culturais , de Lazer e Shows; Praça de Alimentação e Espaços Externos.

II- DAS RESPONSABILIDADES

5. Compete à Promotora:

- a) legalizar o Evento junto aos órgãos públicos competentes;
- b) manter em funcionamento os serviços básicos de infraestrutura, tais como: portaria, recepção, pronto-atendimento de saúde, segurança, limpeza, alimentação, som ambiente e para comunicações, banheiros e chuveiros públicos e outros que se façam necessários;
- c) respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas e prazos deste Regulamento;
- d) supervisionar o funcionamento de todas as ações e serviços;
- e) promover o Evento, através de um plano de mídia e de outras modalidades de divulgação.

6. Compete ao Expositor:

- a) cumprir as exigências legais e fiscais relativas aos procedimentos de deslocamento e comercialização de mercadorias, produtos, veículos, equipamentos e animais. É de inteira responsabilidade do Expositor a busca de informações quanto à legislação pertinente para a remessa de mercadorias, com vistas a participação no Evento;
- b) cabe ao expositor regularizar seus estandes perante as repartições Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo as normas tributárias, trabalhista, previdenciárias, de saúde, segurança (ART, RRT, NBR e outras), higiene, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelo poder público.
- c) providenciar a documentação necessária junto aos setores públicos pertinentes. A Promotora isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento das exigências necessárias, sejam de natureza fiscal, civil, comercial, trabalhista, previdenciária, etc.;
- d) é de inteira responsabilidade do expositor a observância das disposições da CLT, em relação ao regime imposto aos seus empregados durante o período de realização do evento;
- e) cumprir a legislação vigente e todas as normas deste Regulamento, organizar o seu estande, mantê-lo limpo, segurar seus próprios produtos contra riscos e danos, respeitar e manter a ordem e efetivar um bom atendimento aos clientes e visitantes.
- f) As empresas que estarão na área de alimentação estão condicionadas a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena de interdição mediata do estabelecimento e exclusão da feira, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvo ainda, a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 4 de 15

III- DO USO DA LOGOMARCA

7. Os contratantes desde já ficam acordados sobre o direito de uso recíproco de seus respectivos nomes, marcas e logomarcas, com vistas a melhor divulgação da EXPOSOL.

IV- DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

8. A reposição de mercadorias será feita nos horários estabelecidos nas Normas Técnicas e de Funcionamento para cada feira e/ou atividade complementar.

8.1. A carga e descarga de mercadorias e/ou outros materiais serão realizados pelas entradas laterais dos pavilhões, no horário das 8h às 9h45min.

9. A visitação, pelo público, será feita nos horários estabelecidos nas Normas Técnicas e de Funcionamento para cada feira e/ou atividade complementar.

10. A EXPOSOL é um evento de negócios, sendo permitida a venda a varejo e a entrega de mercadorias no local. O fornecimento de notas fiscais é de responsabilidade de cada Expositor.

11. A Promotora não se responsabiliza por negócios entre expositores e visitantes/compradores.

12. É permitido o acesso de menores de 16 anos, nas dependências da EXPOSOL, desde que acompanhados dos responsáveis.

13. É expressamente proibido fumar dentro dos pavilhões do Evento.

14. Proibido consumir e/ou comercializar bebidas(cerveja, refrigerante, chopp, água mineral, entre outros)que não sejam adquiridas durante a feira com a distribuidora oficial da Exposol 2024. Caso venha a ser configurada a existência de bebidas, nos módulos dos Expositores, que não tenham sido adquiridas dos pontos de alimentação da Exposol 2024, as mesmas serão recolhidas e guardadas pela coordenação.

15. Durante o funcionamento do Evento, o Expositor obriga-se a manter o seu estande aberto à visitação e a dispor, ao menos, de 1 (um) atendente.

15.1 Será imposta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do espaço locado, que deverá ser paga na hora da confirmação do fato, ao expositor que não manter o devido pessoal para atendimento quando da abertura do Evento e no decorrer do mesmo. Deverá o expositor ou pessoa designada para o atendimento, portar credencial com nome e razão social ou fantasia do espaço locado.

16. No período de funcionamento do Evento, as retiradas dos produtos serão de responsabilidade do Expositor e deverão acontecer após o encerramento oficial da EXPOSOL.

16.1. Os veículos utilitários, usados nesta atividade, deverão estacionar nos locais pré-determinados pela Promotora.

17. A exposição dos produtos deverá ser feita de forma apropriada, em recipientes, móveis e/ou locais especiais, de modo a valorizar a empresa do Expositor e o próprio Evento.

17.1. A exposição será de responsabilidade do Expositor.

18. Por motivo de segurança, fica terminantemente proibida a realização de eventos, antes da abertura oficial da EXPOSOL, tais como reuniões festivas, coquetéis, recepção a convidados especiais, palestras e similares.

19. O expositor que, no horário da abertura da Feira, não estiver com o seu estande devidamente montado, quer seja em padrão ou não, perderá o direito de uso do espaço locado, sem direito a ressarcimento de valores.

V- DO ACESSO ÀS FEIRAS E/OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES

20. No que se refere ao credenciamento do Expositor:

- a) os formulários de credenciamento para os expositores serão fornecidos pela coordenação de cada feira e/ou atividade complementar;
- b) o credenciamento de vigilante será fornecido diretamente pela empresa encarregada da segurança geral do Evento. Quando a vigilância do estande for feita por um funcionário da empresa expositora, a mesma deverá enviar à Promotora uma carta, em papel timbrado, solicitando a credencial de vigilante, onde deverão ser anexadas cópias do contrato de admissão, do RG e do certificado da conclusão do curso de formação de vigilante. Em qualquer horário de funcionamento de cada feira e/ou atividade complementar, a circulação desses profissionais ficará restrita ao espaço exclusivo do estande que os contratou.

21. Os funcionários que irão trabalhar no estande deverão ser registrados pela empresa expositora ou ter um contrato de serviço.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 5 de 15

22. Com base em referida relação serão confeccionadas as credenciais de identificação, obrigatórias para os que forem desempenhar alguma atividade na feira, assumindo o expositor que fornecer o nome, o compromisso de estabelecer regular vínculo com este, devendo seus funcionários estarem devidamente registrados e os prestadores de serviço regularmente contratados.

VI- DAS TAXAS E IMPOSTOS

23. As despesas com limpeza no período de montagem, a limpeza geral das áreas de circulação dos pavilhões e/ou dos espaços livres de exposição e as taxas de instalação e funcionamento da EXPOSOL serão de responsabilidade da Promotora.

VII- DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

24. A Promotora deverá ser informada, pelo Expositor, com antecedência de 30 (trinta) dias da Feira, em caso de alteração cadastral, seja mudança de telefone, endereço, pessoa responsável, linha de produtos e outras.

VIII- DA INTRANSFERIBILIDADE E CANCELAMENTO

25. O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com a Promotora, com referência ao Evento em questão, nem, tampouco, sublocar ou ceder parte ou a totalidade da área contratada.

26. Caso for constatada a sublocação, seja total ou parcial, do espaço locado, o expositor contratante pagará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do espaço locado, que deverá ser paga na hora da confirmação do fato.

27. Por sua vez, o sublocatário que estiver ocupando o espaço do contratante, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Promotora, arcará com a multa no valor em dobro do espaço locado, que deverá ser paga na hora da confirmação do fato, sob pena de caso não efetuar o pagamento, ser retirado juntamente com suas mercadorias do evento.

28. Quanto ao cancelamento do contrato comercial de locação do estande, quando ocorrer atraso acima de 60 dias no pagamento de uma parcela, ou não pagamento de 2 ou mais parcelas objeto do preço ajustado no contrato de locação, fica automaticamente o contrato cancelado, sem direito a qualquer restituição dos valores pagos.

29. Os pedidos de cancelamento de participação na EXPOSOL, solicitados pelo Expositor, deverão ser feitos, por escrito, à Promotora.

29.1. Caso ocorra a desistência do estande, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao início da Feira, o EXPOSITOR receberá 70% (setenta por cento) do valor contratado, pago e/ou parcelado, sendo que após este prazo, o EXPOSITOR não terá direito a devolução total ou parcial do valor contratado, pago e/ou parcelado.

29.2. A restituição do valor de que trata o item 29 será repassado pela APROSOL ao Expositor, através de depósito bancário.

30. A quitação total do valor do estande deverá ser efetuada até o dia 20/04/2024. Após essa data, perderá o Expositor o direito à utilização do referido espaço e da restituição de qualquer valor pago à Promotora.

IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

31. A Promotora não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas e produtos antes, durante ou depois da realização da EXPOSOL, incluindo-se roubos, sabotagens, confusão civil, deficiência ou interrupções de energia elétrica, água e sinistros de qualquer espécie, nas áreas de exposição do Evento.

31.1. A Promotora não se responsabiliza por restrições, quanto ao pleno funcionamento do Evento, motivadas por Programa Governamental de Racionamento de Energia Elétrica, que poderão acarretar: limitação do consumo de energia, limitação ou antecipação do horário de funcionamento do Evento, acréscimo de despesas referentes à infraestrutura, etc.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 6 de 15

X- DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

32. Em casos extremos e de absoluta força maior, a Promotora poderá, a benefício geral e com objetivo de preservar o bom nível de cada feira e/ou atividade complementar, alterar a localização de áreas ou setores do Evento, respeitando as dimensões e as características de cada estande, estabelecidas em contrato e mediante acordo entre as partes.

XI- FORÇA MAIOR

33. Fica ressalvado, para os casos fortuitos ou de força maior, que venham a prejudicar o bom andamento da EXPOSOL ou até mesmo impedir a sua realização, o direito de a Promotora decidir sobre a suspensão, adiamento ou continuidade do Evento, estando, para tanto, livre de quaisquer ônus ou responsabilidades perante os expositores.

XII- DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ESTANDE ESPECIAIS

34. O projeto padrão das diversas feiras e/ou atividades complementares será aprovado pela Promotora, com as medidas e os equipamentos estipulados nas Normas Técnicas e de Funcionamento de cada feira e/ou atividade complementar. Será de responsabilidade do Expositor, manter em seu poder as plantas ART ou RRT de montagem do estande externo e interno, caso seja montado por outra montadora e não a Oficial, para vistoria do Corpo de Bombeiros, CAU e CREA. Ficando a EXPOSOL isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a estas vistorias.

35. Cada coordenação de feira e/ou atividade complementar apresentará, à Montadora, o projeto padrão, com suas medidas e infraestrutura necessária prevista.

36. A Promotora não recomenda a construção de estandes com dois andares. Entretanto, havendo por parte do Expositor insistência, fica ressalvado, desde já, que o projeto deverá apresentar a Promotora: ART recolhido, assinado por um profissional, arquiteto ou engenheiro responsável e inscrito no CREA ou CAU. O Expositor será responsabilizado pelos custos e por todo e qualquer acidente que venha a ocorrer, durante o período do Evento, compreendendo desde a montagem até a desmontagem, bem como os possíveis danos causados a terceiros.

36.1. Em caso de construção do mezanino, além de todas as exigências a serem cumpridas, será cobrada a metragem correspondente à área ocupada.

37. Todos os estandes que tenham torres, fachadas elevadas, grandes áreas envidraçadas e pequenas construções em madeira deverão obedecer as normas da ABNT e os projetos assinados por um responsável, arquiteto ou engenheiro, com comprovação do número do CREA / CAU. A responsabilidade da montadora, quanto à segurança do estande, encerra somente com a desmontagem do mesmo. Os custos com estandes especiais são de responsabilidade do Expositor.

38. É proibida a obstrução de colunas que possuam dispositivos de segurança, tais como extintores, escadas, hidrantes, etc.

39. Construção em madeira deverá chegar pré-montada no local de montagem.

40. Os projetos especiais de estande, que não forem feitos pela montadora oficial do evento, deverão ser encaminhados, até 30 (trinta) dias antes do início da montagem dos estandes, para aprovação da Promotora.

XIII- DAS ÁREAS LIVRES

41. Entende-se por área livre, o espaço demarcado no chão para ser ocupado por expositores de veículos, máquinas, equipamentos, animais e equivalentes.

42. Salvo autorização, é vedado ao expositor manter pessoal fora dos limites de sua área em operação de venda, distribuição de folhetos, publicidade de qualquer espécie ou realização de pesquisas. Não podendo também efetuar acampamentos, colocar cartazes, bandeiras e faixas em locais próximo ao recinto aonde será realizado o Evento.

43. Nenhuma peça do estande, mesmo em balanço, poderá ultrapassar o perímetro da área locada.

44. É vetado o uso dos corredores e acessos de cada feira e/ou atividade complementar são de uso comum da Promotora, não sendo permitida a utilização com finalidades comerciais de qualquer tipo. O expositor que utilizar desses espaços sem autorização da Promotora terá que pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do seu contrato, que deverá ser pago na hora da confirmação do fato. E se o

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 7 de 15

expositor continuar a usar o espaço sem autorização, ficando impedido de participar das duas próximas edições, assegurando o direito de ampla defesa, conforme exclusiva decisão da Organização.

XIV- DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES

45. É permitida a distribuição de brindes, amostras folhetos e catálogos aos visitantes, **exclusivamente** no interior da área locada, reservando-se a Promotora o direito de fazer cessar a distribuição sempre que ocorrerem distúrbios, aglomerações ou inconveniência de ordem moral.

XV- SONORIZAÇÃO NOS ESTANDES

46. É vedado o uso de alto-falantes, megafones, ou quaisquer similares para distribuição de sons em direções variadas, em qualquer posição ou altura sobre o estande e, em qualquer nível de volume. Exclui-se apenas e tão somente as sonorizações provenientes de desfile e/ou demais eventos promovidos pela Promotora do evento. Os expositores que necessitarem fazer uso de sonorizações provenientes de música ambiental, deverão fazê-lo no recinto limitado do estande, sem perturbar a ordem ou interferir na boa fluência de conversação e de entendimento nos demais estandes, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo estande, que deverá ser paga na hora da confirmação do fato.

XVI- DA MONTAGEM

47. Os espaços externos serão demarcados e estarão disponíveis aos expositores, para montagem de seus estandes, a partir do dia 22 de abril.

48. As áreas internas dos Pavilhões da Feira da Indústria, Comércio e Serviços e da Feira Internacional de Joias e Pedras Preciosas terão montagem básica e estarão à disposição das empresas expositoras a partir do dia 27 de abril até dia 30 de abril, para montagem do seu estande.

49. As áreas internas dos Pavilhões do Artesanato e da Feira da Agricultura Familiar terão montagem básica e estarão à disposição das empresas expositoras a partir do dia 29 e 30 de abril, para montagem do seu estande.

50. A permanência dos expositores ou pessoas a seu serviço, no interior dos pavilhões e áreas externas, será permitida somente até às 20 horas do dia 30 de abril de 2024, quando serão fechados os mesmos para limpeza geral.

51. A montagem dos estandes especiais poderá iniciar (seis) dias antes da abertura oficial do Evento.

52. A montagem só será permitida, depois de cumprida as disposições dos itens deste Regulamento.

53. Sem a prévia aprovação, as montagens dos estandes especiais serão sustadas e/ou demolidas, sendo os custos correspondentes cobrados do Expositor, sem prejuízo de outras sanções decorrentes de uma eventual não participação.

54. Jardins, plantas e flores serão permitidas em recipientes que não espalhem terra, areia, pedras e ou equivalente.

55. As características dos estandes padrão ou espaços serão objeto de detalhamento nas Normas Técnicas e de Funcionamento de cada feira e/ou atividades complementares.

56. Em todos os painéis da montagem básica somente poderão ser utilizadas tintas laváveis à água. Os perfis de alumínio e travessas não poderão ser perfurados, danificados e/ou alterados de sua forma inicial.

57. O expositor é responsável pela manutenção e devolução, em perfeitas condições, do material utilizado na montagem básica dos estandes e qualquer dano será cobrado na desmontagem, conforme tabela da montadora contratada pela Promotora.

58. A Promotora fornecerá, em cada estande, dois pontos de energia elétrica (uma tomada e uma lâmpada).

58.1. Caberá ao Expositor solicitar à empresa responsável pela montagem dos estandes, o(s) ponto(s) de energia elétrica, que entender necessário(s), com os custos sob a sua responsabilidade.

59. Todo elemento decorativo ou testeira, quando próximo dos estandes vizinhos, deverá ter acabamento em ambos os lados.

60. É obrigatória a construção de rampas, nas entradas dos estandes acima de 30m², para acesso às pessoas com necessidades especiais, no caso de haver, no estande, desnível significativo em relação à área livre de circulação.

61. A operação de montagem deverá ser realizada no limite do estande do Expositor, para que possam ser mantidas livres às áreas de circulação.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 8 de 15

62. É proibida a colocação de material publicitário (banners e faixas) na testeira do estande e fora do espaço delimitado pela montagem do estande.
63. O desague pluvial dos telhados dos stands da área externa deverá ser realizado dentro do terreno cedido, evitando causar inconvenientes aos demais expositores, principalmente os stands vizinhos.
64. É proibido furar paredes, tetos, pisos ou instalações do pavilhão, aplicar colas, tintas ou quaisquer materiais que danifiquem. O expositor que causar danos a esses elementos fica obrigado a pagar os respectivos reparos.
65. Recomenda-se que, quando do uso de painéis de vidro, os mesmos sejam sinalizados para evitar eventuais acidentes, como por exemplo, colocar fita adesiva.
66. A saída dos produtos, materiais e/ou equipamentos e animais dos locais de exposição será objeto de atenção da Promotora.
- 66.1. Entende-se por atenção tão somente o ordenamento da saída, cabendo ao Expositor zelar pelos seus pertences quanto a danos e furtos.

XVII- DESMONTAGEM

67. A empresa/expositora que desmontar antes do dia e horários previstos arcarão com uma multa de R\$300,00 (trezentos reais). A EXPOSOL e os expositores solidarizam-se com o público visitante em respeito aos dias e horários pré-determinados neste Regulamento, não sendo assim a permitida a retirada de mercadorias, decorações e ou diversos, antes dos dias e prazos acordados.
68. Qualquer iniciativa de retirada de material antes das 18h, no último dia do evento, será impedida pela segurança em respeito aos visitantes que ainda estão circulando pelos corredores do evento.
69. É responsabilidade do expositor, retirar do interior do parque, no último dia de realização da feira, após o encerramento, todos os mostruários e outros objetos de valor. Todos os demais objetos, inclusive móveis e demais pertences, deverão ser retirados até 18h do dia 06 de maio de 2024. Após este período a EXPOSOL não se responsabiliza pelos furtos, avarias e/ou extravios que possam vir a ocorrer. Retirar das áreas internas e externas, outros materiais que lhe pertença, inclusive edificações de estandes e outras construções, no prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento da feira, sob pena de fazê-lo a Promotora, sem aviso prévio, a seu exclusivo juízo.

XVIII- LIMPEZA

70. A manutenção e a limpeza dentro dos estandes e/ou espaços de exposição serão de responsabilidade exclusiva do Expositor. O expositor e suas contratadas são responsáveis pela remoção do entulho, lixo de demais materiais utilizados na montagem dos estandes, devendo estes serem depositados em local indicado pela Organização.
71. É expressamente proibido obstruir ou colocar lixo e/ou outros produtos nas áreas comuns de cada pavilhão e/ou local de exposição, exceto nos horários estabelecidos para a limpeza geral de cada feira e/ou atividade complementar.
72. A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.
73. A limpeza dos corredores internos dos pavilhões será feita depois que estes estiverem fechados, predominantemente nas horas da madrugada.

XIX- DOS SERVIÇOS

74. A tensão elétrica dos pavilhões de exposição é de 380 kva trifásico, estando, portanto, disponível para os estandes 220 volts, em sistema monofásico. Os pavilhões não dispõem de tensão 110 volts.
75. O Expositor não pagará taxa de energia elétrica, exceto, se houver, no Evento, Parque de Diversão ou equivalente. Adequados e complementar a instalação do seu estande, obedecendo às normas da ABNT e da RGE.
76. A segurança das instalações elétricas internas do estande, inclusive aterramento, é de inteira responsabilidade do EXPOSITOR.
77. Caberá ao EXPOSITOR providenciar as instalações elétricas, com cabos isolados, disjuntores.
78. Não é permitida a instalação de artefatos elétricos, pingentes, nem a fixação externa, sem uma avaliação prévia pela área elétrica.
79. É proibido a passagem de cabos, faixas, ou quaisquer elementos de ligação na superfície das ruas áreas comuns do evento. Recomenda-se atenção aos equipamentos, fios, cabos e iluminação, para que não fiquem expostos aos estandes vizinhos e nem aos visitantes, por questão de segurança.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 9 de 15

- 80. A instalação da rede de água não abrange os estandes internos dos Pavilhões.
- 81. Haverá segurança interna, nas áreas livres de circulação e nas áreas externas, sob a responsabilidade da Promotora.
- 82. O estande, bens, produtos, animais e pessoal a cargo do Expositor não estão cobertos por seguro, ficando este serviço sob a responsabilidade e juízo do Expositor. A EXPOSOL recomenda aos expositores que façam seus próprios seguros.

XX- INFRAÇÕES

- 83. No descumprimento de qualquer ordem disposta neste Regulamento, esta cláusula é genérica. Em caso de haver descumprimento dos horários previstos para montagem, desmontagem, abertura do estande, decoração, entrada de material, etc., o expositor será incurso em pena pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de atraso.
- 84. Durante o evento, caso seja constatada qualquer irregularidade nas Normas do Regulamento Geral a Promotora notificará por escrito o expositor e este terá o prazo de 2 horas para corrigir a irregularidade. Caso persista, é reservada a Promotora fechar o estande infrator por todo aquele dia em que houver a irregularidade, sendo constatada qualquer espécie de propaganda não permitida ou não comercializada com a Promotora, esta retirará de imediato, o marketing, e o expositor incorrerá na pena pecuniária disposta acima.
- 85. De acordo com a importância e gravidade da infração cometida, a sanção poderá ser uma advertência, multa, fechamento do estande, ficando impedido de participar das duas próximas edições, assegurando o direito de ampla defesa, conforme exclusiva decisão da Organização.
- 86. A infração de qualquer norma do regulamento aqui estabelecida, cuja penalidade não estiver especificada, dará à organizadora o direito de cobrança de multa de 25% do valor contrato de participação.

XXI- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 87. O Expositor obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus funcionários e/ou contratados, todas as cláusulas e disposições deste Regulamento, bem como outras normas que, a bem geral, venham a ser estabelecidas.
- 88. A Promotora poderá, modificar ou substituir áreas locadas, se isto for julgado de interesse para a organização e funcionamento da EXPOSOL. O Expositor será avisado dessa alteração.
- 89. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos diretamente pela Promotora, sempre no imperioso sentido de preservar o interesse da maioria dos expositores, em detrimento de interesses individuais e/ou de minoria.
- 90. A alteração de qualquer norma deste regulamento, que seja realizada para o melhor desenvolvimento da feira, não poderá ser utilizada como justificativa ou causa de nulidade ou cancelamento do Contrato de Cessão de Espaço para Exposição por parte do expositor.
- 91. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade - RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja ou venha a sê-lo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.

EXPOSOL 2024 - NORMAS TÉCNICAS E DE FUNCIONAMENTO

1. A Feira da Indústria, Comércio e Serviços ocorrerá no Pavilhão 01, nas seguintes datas e horários:
 - 1.1. Abertura oficial: 01/05/2024
 - 1.2. Funcionamento:
 - a) 1,2,3 e 4 de abril: das 10h às 21h;
 - b) 05 de maio: das 10h às 18h.
 - 1.3. Reposição de mercadorias:
 - a) diariamente: das 8h às 9h45min.
 - 1.4. Desmontagem dos estandes:
 - a) 06 de maio: das 9h às 18h.
2. As características do estande padrão são as seguintes:

Piso: Em carpete grafite aplicado direto no piso do pavilhão com fita dupla face; Paredes: Em painéis TS na cor branco, estruturados com perfis de alumínio anodizado, altura 2,72m PD e altura interna 2,52m livre; Teto: Pergolado metálico somente para travamento; Testeira CURVA: Em painéis TS h:0,50m na cor branco estruturados com perfis de alumínio anodizado 100% de sua extensão; Instalação Elétrica: 01 HO a cada 9m², 01 tomada monofásica e 01 disjuntor p/ ilha ou conforme necessidade. A montadora fornecerá uma tomada e uma lâmpada em cada estande. Programação visual: Um letreiro padrão na cor preta, por estande, com o nome da empresa expositora. Caso o expositor queira alguma modificação nesta montagem, terá o custo adicional ao Expositor, esta deverá ser solicitada diretamente a Montadora Oficial.
3. O Pavilhão será fechado, diariamente:
 - a) os visitantes: às 21h;
 - b) aos expositores: às 22h, vedada a permanência no local.
4. Normas para a escolha dos estandes:
 - 4.1. Uma mesma empresa não poderá ocupar dois estandes de esquina de uma mesma ala, devido a sua localização privilegiada. Para adquirir dois estandes, somente poderão ser escolhidos no sentido longitudinal, ou seja, no sentido frente a fundo do pavilhão.
 - 4.2. Para a aquisição de dois ou três estandes, objetivando utilizar dois corredores, somente poderão ser os localizados a partir do 3º estande no mesmo sentido (frente a fundo).
 - 4.3. Na aquisição de três estandes no sentido frente e fundo, admitir-se-á que a escolha seja a partir da esquina, ou a partir do 3º, conforme item 4.2.
5. Estandes especiais:
 - 5.1. Os estandes nº 50- 51, 52 - 53, 94 - 95 e 96 - 97 serão comercializados de forma conjugada e com as suas frentes abertas.
 - 5.2. Os estandes nº 14 e 15 terão a frente e sua lateral (esquina) abertas.
6. A participação dos expositores no Evento estará condicionada à apresentação do Contrato de Locação de Área, com os dados completos e os pagamentos efetuados.
 - 6.1. A Promotora poderá vetar solicitações que não coincidam com o espírito do Evento.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 11 de 15

7. **O preço de comercialização dos estandes de 12m² para Expositores associados da ACIS ou CDL, estabelecidos em Soledade e em dia com suas mensalidades, será da seguinte ordem:**
- 7.1. Para Expositores que adquirem estandes do dia 08/05/2023 até 17/06/2023 :
- a) Valor de R\$ 3.450(três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Forma de pagamento: Em 10(dez) parcelas.
- 7.2. Para expositores que adquirirem estandes após o dia 19/06/2023 :
- a) Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Forma de pagamento: Uma entrada na assinatura do contrato mais 9 (nove) parcelas iniciando o primeiro pagamento no dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato.
- 7.3. Para ter direito ao desconto de Associado da ACIS ou CDL na compra do estande, o expositor deverá apresentar na hora de efetivar o contrato uma declaração da entidade a qual é associado.
- a) Não poderá estar inadimplente com nenhuma das duas entidades ACIS ou CDL, para ter direito ao desconto.
b) Deverá ter no mínimo 1 ano de contribuição junto a ACIS ou CDL, no momento da assinatura do contrato.
c) Tem que permanecer em dia com suas mensalidades na entidade a qual foi dado a declaração de associado até a data da realização da EXPOSOL 2024, caso contrário o expositor perderá o desconto de associado e deverá pagar a diferença do estande no momento que for constatado o fato.
d) **As empresas associadas as entidades ACIS e CDL, devem ter loja física no município de soledade.**
8. **O preço de comercialização dos estandes de 12m² para Expositores de Outras Cidades não associados da ACIS ou CDL de Soledade, será da seguinte ordem:**
- 8.1 Para expositores que adquirirem estandes do dia 16/06/2023 até o dia 16/08/2023:
- a) Valor de R\$5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais). Em 10 (dez) parcelas..
- 7.4. Para expositores que adquirem estandes após o dia 17/08/2023:
- b) a) Valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Uma entrada na assinatura do contrato mais 9 (nove) parcelas iniciando o primeiro pagamento no dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato.
9. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou depósito bancário, em nome da APROSOL, nos seguintes bancos: BANRISUL, agência 0418, conta corrente n.º 06.851151.0-8, Banco Sicredi, agência 0247, conta corrente 28802-0 .
10. A parcela em atraso sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mercado e protesto.
11. Cada expositor terá direito a 2 (duas) credenciais para estacionamento por CNPJ.
12. **Atribuições da Promotora:**
Supervisionar todo o processo de instalação e operacionalização do Evento, bem como as atividades relacionadas ao Evento.
Manter a área em condições de funcionamento e providenciar credenciais para o pessoal.
Embargar, retirar e/ou suspender toda e qualquer divulgação que considere fora do objetivo e/ou indesejada ao Evento.
13. **Atribuições do Expositor:**
Cumprir o disposto no Contrato de Locação de Área, no Regulamento Geral do Evento e na presente Norma Técnica e de Funcionamento.
Assumir a inteira responsabilidade pelas ações originadas pela sua exposição e por seus prepostos e/ou empregados, durante todo o período do Evento, incluindo montagem e desmontagem.
Informar a Promotora até o dia 02 de abril, o nome das pessoas que irão trabalhar no Evento, para a confecção de crachás.
14. A Promotora não assumirá qualquer risco e/ou responsabilidade que venham a surgir nos Postos de Fiscalização.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 12 de 15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA – 1ª VIA

LOCADORA: APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.959.596/0001-75, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201, bairro Centro, em Soledade-RS, de ora em diante denominada simplesmente **PROMOTORA**.

RAZÃO SOCIAL: _____ **NOME FANTASIA (TESTEIRA DO ESTANDE):** _____

CNPJ: _____ **I. EST.:** _____ **ENQUADRAMENTO:** () MEI () ME () EPP

ENDEREÇO: _____ **BAIRRO:** _____ **CIDADE:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____ **FONE:** (____) _____ **WHATSAPP:** (____) _____

RESPONSÁVEL: _____ **E-MAIL:** _____,

de ora em diante denominado simplesmente **EXPOSITOR**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes supra qualificadas acertam a locação de espaço na **22ª FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, que ocorrerá de 01 a 05 de maio de 2024, durante a realização da **EXPOSOL 2024**, no Parque de Eventos Centenário Rui Ortiz de Soledade/RS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A **PROMOTORA** reserva para o **EXPOSITOR** o(s) estande(s) nº(s) _____, com área total de _____ m², do pavilhão 01, pelo valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: A forma de pagamento dos estandes, ou seja, os valores e as parcelas, estão discriminados nas Normas Técnicas e de Funcionamento do Evento, que encontra-se disponível no endereço eletrônico www.exposol.com.br

Cláusula Segunda: O pagamento do(s) estande(s) locado(s) deverá(ão) ser efetuado(s) somente através de boletos bancários ou depósitos bancários.

§1º: caso ocorrer atraso acima de 60 dias no pagamento de uma ou mais parcelas, fica automaticamente o contrato cancelado, sem direito a qualquer restituição dos valores pagos.

§2º: : Caso ocorra a desistência do estande, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao início da Feira, o **EXPOSITOR** receberá somente 70% (setenta por cento) do valor contratado, pago e/ou parcelado, sendo que após este prazo, o **EXPOSITOR** não terá direito a devolução total ou parcial do valor contratado, pago e/ou parcelado.

Cláusula Terceira: O **EXPOSITOR** manterá a **PROMOTORA** informada sobre eventuais alterações cadastrais, direção, composição societária, representação, endereço, telefone, empresas representadas, etc.

Cláusula Quarta: A participação do **EXPOSITOR** no Evento será através da exposição e/ou comercialização do(s) seguinte(s) produto(s):

Parágrafo único: Não será permitido ao **EXPOSITOR** expor ou comercializar produto(s) diferenciado(s) ao(s) declarado(s) na presente cláusula. A não observância disto acarretará a retirada dos produtos e/ou serviços que não estejam de acordo com o declarado.

Cláusula Quinta: O **EXPOSITOR** declara conhecer e, desde já, manifesta sua integral concordância com as normas gerais de participação no Evento, expressas nas Normas Técnicas e de Funcionamento, bem como no Regulamento Geral da EXPOSOL 2024, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br.

Cláusula Sexta: Cabe ao **EXPOSITOR** regularizar seus estandes perante as repartições Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo as normas tributárias, trabalhista, previdenciárias, de saúde, segurança (ART, RRT, NBR e outras), higiene, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelo poder público.

Cláusula Sétima: O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, acarretando a perda do direito de participação no Evento e do valor estabelecido nas Normas Técnicas e de Funcionamento, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br.

Cláusula Oitava: É parte integrante deste Contrato o Regulamento Geral do Evento e as Normas Técnicas e de Funcionamento da feira e/ou atividade complementar, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br, bem como ficam as partes vinculadas ao cumprimento dos dispositivos acima citados.

Cláusula Nona: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade - RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente da vigência do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, _____ de _____ de 20____.

Promotora

Expositor

Testemunhas: _____

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

Pág. 13 de 15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA – 2ª VIA

LOCADORA: APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.959.596/0001-75, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201, bairro Centro, em Soledade-RS, de ora em diante denominada simplesmente **PROMOTORA**.

RAZÃO SOCIAL: _____ **NOME FANTASIA (TESTEIRA DO ESTANDE):** _____

CNPJ: _____ **I. EST.:** _____ **ENQUADRAMENTO:** () MEI () ME () EPP

ENDEREÇO: _____ **BAIRRO:** _____ **CIDADE:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____ **FONE:** (____) _____ **WHATSAPP:** (____) _____

RESPONSÁVEL: _____ **E-MAIL:** _____,

de ora em diante denominado simplesmente **EXPOSITOR**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes supra qualificadas acertam a locação de espaço na **22ª FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, que ocorrerá de 01 a 05 de maio de 2024, durante a realização da **EXPOSOL 2024**, no Parque de Eventos Centenário Rui Ortiz de Soledade/RS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A **PROMOTORA** reserva para o **EXPOSITOR** o(s) estande(s) nº(s) _____, com área total de _____ m², do pavilhão 01, pelo valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: A forma de pagamento dos estandes, ou seja, os valores e as parcelas, estão discriminados nas Normas Técnicas e de Funcionamento do Evento, que encontra-se disponível no endereço eletrônico www.exposol.com.br

Cláusula Segunda: O pagamento do(s) estande(s) locado(s) deverá(ão) ser efetuado(s) somente através de boletos bancários ou depósitos bancários.

§1º: caso ocorrer atraso acima de 60 dias no pagamento de uma ou mais parcelas, fica automaticamente o contrato cancelado, sem direito a qualquer restituição dos valores pagos.

§2º: Caso ocorra a desistência do estande, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao início da Feira, o **EXPOSITOR** receberá somente 70% (setenta por cento) do valor contratado, pago e/ou parcelado, sendo que após este prazo, o **EXPOSITOR** não terá direito a devolução total ou parcial do valor contratado, pago e/ou parcelado.

Cláusula Terceira: O **EXPOSITOR** manterá a **PROMOTORA** informada sobre eventuais alterações cadastrais, direção, composição societária, representação, endereço, telefone, empresas representadas, etc.

Cláusula Quarta: A participação do **EXPOSITOR** no Evento será através da exposição e/ou comercialização do(s) seguinte(s) produto(s):

Parágrafo único: Não será permitido ao **EXPOSITOR** expor ou comercializar produto(s) diferenciado(s) ao(s) declarado(s) na presente cláusula. A não observância disto acarretará a retirada dos produtos e/ou serviços que não estejam de acordo com o declarado.

Cláusula Quinta: O **EXPOSITOR** declara conhecer e, desde já, manifesta sua integral concordância com as normas gerais de participação no Evento, expressas nas Normas Técnicas e de Funcionamento, bem como no Regulamento Geral da EXPOSOL 2024, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br.

Cláusula Sexta: Cabe ao **EXPOSITOR** regularizar seus estandes perante as repartições Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo as normas tributárias, trabalhista, previdenciárias, de saúde, segurança (ART, RRT, NBR e outras), higiene, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelo poder público.

Cláusula Sétima: O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, acarretando a perda do direito de participação no Evento e do valor estabelecido nas Normas Técnicas e de Funcionamento, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br.

Cláusula Oitava: É parte integrante deste Contrato o Regulamento Geral do Evento e as Normas Técnicas e de Funcionamento da feira e/ou atividade complementar, que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.exposol.com.br, bem como ficam as partes vinculadas ao cumprimento dos dispositivos acima citados.

Cláusula Nona: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade - RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente da vigência do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, _____ de _____ de 20____.

Promotora

Expositor

Testemunhas: _____

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRACHÁS PARA A EXPOSOL 2024
FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Empresa: _____ N.º do estande(s): _____

Nome do responsável: _____ Tel. Cel.: _____

NOMES A SEREM CADASTRADOS:

01) _____

02) _____

03) _____

04) _____

05) _____

06) _____

07) _____

08) _____

09) _____

10) _____

Obs.: Favor devolver esta solicitação, devidamente preenchida, até o dia 02/04/2024, com a relação das pessoas que irão trabalhar para sua empresa.

APROSOL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Av. Marechal Floriano Peixoto, 395 - Sala 201 - Bairro Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS
 CNPJ: 05.959.596/0001-75 Fone: 54 99164 4188 - E-mail: aprosol@aprosol.com.br

MAPA DA FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PAVILHÃO 01

